



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 309

27 ABR 2026
11:49 hs.
Ass.: Miriam

PROJETO DE LEI Nº 008
27 DE ABRIL DE 2026



“Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Porto Murtinho/MS – PMDES-PM/MS, e dá outras providências.”

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Porto Murtinho – **PMDES**, instrumento integrante do processo de planejamento municipal cujas diretrizes e disposições devem estar compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º A **PMDES** estabelece e orienta a implementação de planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico sustentável, em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, instrumentos de planejamento físico-territorial e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A **PMDES** tem como base os seguintes princípios:

- I – promoção da modernização econômica e do crescimento sustentável das atividades produtivas;
- II – estímulo à organização e ao fortalecimento dos arranjos produtivos locais;
- III – fomento às atividades econômicas dos setores primário, secundário e terciário, em áreas urbanas e rurais;
- IV – potencialização estratégica das oportunidades econômicas decorrentes da Rota Bioceânica e da integração regional e transfronteiriça;
- V – ações públicas com diretrizes claras, integradas e voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável;
- VI – sustentabilidade econômica do quadrilátero central, seu patrimônio histórico- cultural e sua requalificação;
- VII – fortalecimento do município como polo de desenvolvimento econômico sustentável.



SEÇÃO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – PMDES

Art. 4º A PMDES tem por finalidade:

- I - Promover o pleno desenvolvimento do potencial econômico-sustentável do município de Porto Murtinho;
- II - estimular a implantação de atividades econômicas que diminua o deslocamento entre emprego e moradia;
- III – incrementar a geração de emprego e renda;
- IV – promover a inclusão social produtiva;

Art. 5º Para a consecução de sua finalidade, a PMDES observará as seguintes diretrizes:

- I - ampliar o acesso a bens e serviços públicos essenciais;
- II - promover a modernização da gestão pública
- III - estimular a produção de conhecimento, inovação, empreendedorismo e atividades econômicas de alto valor agregado, em articulação com instituições de ensino e pesquisa;
- IV – estimular a organização dos arranjos produtivos locais e a diversificação das atividades econômicas considerando as vocações locais;
- V – promover a inserção estratégica do município nas dinâmicas regionais e internacionais priorizando a função logística e econômica;
- VI – orientar a atuação do poder público por meio de diretrizes integradas, com utilização de instrumentos normativos, regulatórios e de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável;
- VII – preparar o município para atuar como polo de desenvolvimento econômico sustentável, mediante o fortalecimento de sua base produtiva, logística e institucional;
- VIII – priorizar programas e projetos voltados à geração de emprego, renda e dinamização da economia local;
- IX – investir na qualificação da infraestrutura econômica, logística e territorial, visando a atração de investimentos e à organização do espaço produtivo;
- X – promover a expansão sustentável das áreas produtivas e o ordenamento territorial voltado ao desenvolvimento econômico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- XI – incentivar a adoção de instrumentos econômicos, tributários, urbanísticos e regulatórios que estimulem empreendimentos e ou atividades de interesse do município;
- XII – fortalecer o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, com apoio à produção, organização e comercialização;
- XIII – propor a adoção de estratégias para consolidar o município como turismo de destino.

Art. 6º A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Porto Murtinho/MS – **PMDES-PM/MS** tem como objetivos específicos:

- I – qualificar continuamente os agentes econômicos e fortalecer o capital humano local;
- II - promover a inovação, a ciência e a tecnologia, incluindo a transformação digital e o fortalecimento de ambientes de inovação;
- III – fomentar o desenvolvimento, a diversificação e a agregação de valor às atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário;
- IV – fortalecer as cadeias produtivas locais e articular-se com as regionais e internacionais visando a ampliação de sua competitividade e integração aos mercados;
- V – aprimorar o ambiente de negócios, com a simplificação e digitalização de processos, redução da burocracia e segurança jurídica;
- VI – estimular, por meio de incentivos, a geração de emprego, renda e inclusão produtiva;
- VII – apoiar a agricultura familiar para a produção de alimentos e segurança alimentar;
- VIII – incentivar o uso da economia verde, circular e de baixo carbono, promovendo a transição energética e o uso de tecnologias limpas;
- IX – estruturar a governança do desenvolvimento econômico sustentável, com práticas de gestão integrada, monitoramento, avaliação e participação social.

Art. 7º Para a consecução das diretrizes da **PMDES** serão implementados planos estruturantes:

I–Plano de Desenvolvimento Municipal – PDM:

- a) desenvolvimento econômico e empreendedorismo sustentável - voltado à dinamização da economia local e à valorização das vocações produtivas;
- b) educação, inovação e capital humano - voltado ao fortalecimento da base educacional e à qualificação dos talentos locais;
- c) infraestrutura, mobilidade e sustentabilidade urbana - destinado à melhoria das condições estruturais e ambientais do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- d) governança, gestão pública e inclusão social - voltado à promoção de uma gestão eficiente, participativa e integrada, com ampliação da capacidade institucional e da equidade social;
- II** – Plano Municipal de Turismo – instrumento estratégico de gestão que planeja, organiza e orienta o turismo para gerar desenvolvimento econômico transformando o potencial turístico em atividade estruturada e integrada às dinâmicas econômicas;
- III** – Plano de Valorização do Patrimônio Histórico-Cultural - instrumento de planejamento que articula o resgate histórico-cultural patrimonial e a memória coletiva com a requalificação do espaço urbano fortalecendo a economia local e o turismo ao mesmo tempo que prepara a área central para processos de modernização e acessibilidade;
- IV**– Plano Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico Sustentável – PRÓ-DES – estabelecerá os incentivos por categoria econômica, as fontes de recursos, eventuais parcerias e os procedimentos técnicos e administrativos a serem observados para o efetivo desenvolvimento econômico e sustentável do município de Porto Murtinho.

Parágrafo único - Para a aplicação do PRÓ-DES o Executivo Municipal instituirá o Grupo Executivo de Desenvolvimento Econômico Sustentável – GEDES – responsável pela sua gestão, monitoramento e avaliação.

V - Plano de Identidade Território, Comunicação e Marketing – tem como objetivo orientar as ações de comunicação e marketing voltadas à implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável do município, promovendo transparência, engajamento social, fortalecimento da imagem institucional e melhoria nos indicadores de sustentabilidade.

§1º Os planos estruturantes de que trata o caput deste artigo abrangerão todos os setores de atividades econômicas.

§ 2º Para a elaboração e implementação dos planos referidos neste artigo serão observadas as diretrizes da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

**SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O PMDES bem como os planos, programas, projetos e ações dele decorrentes serão objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com base em indicadores previamente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



§ 1º O monitoramento deverá considerar, no que couber: I – o desempenho econômico e produtivo do município;

I – A geração de emprego e renda;

II – a sustentabilidade ambiental das atividades econômicas; III – a efetividade das ações implementadas;

III – a integração das ações do PDM.

§ 2º As revisões da PMDES deverão ocorrer, preferencialmente, em consonância com os ciclos de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - PDDUS, garantindo sua atualização e adequação às dinâmicas territoriais, econômicas e sociais.

Art. 9º Os planos instituídos por esta Lei serão regulamentados pelo Executivo Municipal em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 27 de abril de 2026.

NELSON CINTRA Assinado de forma
RIBEIRO:09968962 digital por NELSON
953 CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



MENSAGEM

Porto Murtinho – MS, 27 de abril de 2026.

EXMA. SRA.

Sirley Pacheco

**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO
MURTINHO/MS**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 008/2026, que “**Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Porto Murtinho/MS – PMDES-PM/MS, e dá outras providências.**”

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito municipal, um instrumento estratégico de planejamento voltado à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, alinhado às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento urbano e territorial.

A proposta estabelece princípios, diretrizes e objetivos que visam fomentar o crescimento econômico sustentável, estimular a inovação, fortalecer os arranjos produtivos locais, ampliar a geração de emprego e renda, bem como promover a inclusão produtiva e a melhoria do ambiente de negócios no município.

Na certeza da compreensão e apoio de Vossas Excelências, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:0996896
2953
Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2026.04.27 11:18:39
-04'00'

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



OFÍCIO N. 111/2026/GAB

Porto Murtinho/MS, 27 de abril de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Sirley Pacheco
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 008/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS Protocolo nº <u>109</u> 27 ABR 2026 11:49 hs. Ass.: <u>Muriam Silva</u>
--

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Projeto de Lei nº 008/2026, que *"Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Porto Murtinho/MS – PMDES-PM/MS, e dá outras providências"*.

Formulamos pelo presente, o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, Excelências, submetemos o presente projeto à análise de dos nobres Vereadores, e contamos com a costumeira parcerias para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON	Assinado de forma
CINTRA	digital por NELSON
RIBEIRO:099689	CINTRA
62953	RIBEIRO:099689629
	53

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS